



EMENDA Nº - CCJ

(Ao Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013)

Modifique-se o Art. 1º do Projeto de Lei nº 406 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 13, 19, 23, 30, 32, 33, 35 e 39 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 32.

Parágrafo único. O disposto no inciso V do artigo 32, não se aplica as sentenças parciais de que trata o § 1º do artigo 23 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a inserção do novo instituto das sentenças parciais, vislumbra-se a necessidade da criação do parágrafo único do artigo 32 apenas para que não haja conflito interno dos dispositivos da lei, já que uma sentença parcial, pela sua própria natureza, não abrangerá todos os pontos levados à arbitragem, o que não incorre na nulidade de que trata o inciso V, do artigo 32, da Lei n.º 9.307/96.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Sala da Comissão,

Senador Romero Jucá



SF/13300.94596-14